

Prefeitura Municipal de Píraí do Sul Estado do Paraná

LEI Nº 998/95

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação dos serviços da COPEL para arrecadação da "Taxa de Iluminação Pública" no Município de Piraí do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a contratação dos serviços da Companhia Paranaense de Energia Copel, para arrecadação, sem ônus ao município, da Taxa de Ilumincação Pública, nos têrmos do Artigo 25 — "caput" da Lei nº 8.666/93.

Artigo 2º - A COPEL efetuar ao Município o repasse mensal dos créditos arrecadados, referentes a "Taxa de Iluminação Pública", mediante encontro de contas, no qual automaticamente o desconto de débitos referentes ao consumo de energia do Município.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 06 de dezembro de 1995.

PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO MARTINS BESZ FILHO SEC/ADM/MUNICIPAL